

Lei n.º 319/2022.

Ementa: Dispõe sobre a Taxa de Coleta de Lixo do Município de Ingazeira e dá outras providências.

Luciano Torres Martins, Prefeito Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo - TCL - no Município de Ingazeira, de que trata esta Lei.

Art. 2º - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano de origem residencial e comercial, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º - É contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

Parágrafo único - Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificadas, tais como, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o custo estimado do serviço, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel.

Art. 5º - É fixado o valor da Taxa Anual de R\$ 30,00 (trinta reais) para imóveis residenciais, em R\$ 60,00 (sessenta reais) para imóveis comerciais e R\$ 90,00 (noventa reais) para imóveis industriais.

Parágrafo Único - As pessoas de baixa renda que estiverem cadastradas no CRAS e recebam bolsa família, idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que possua apenas 1 (um) imóvel cadastrado, bem como titulares de imóveis com área construída inferior a 100 (cem) metros quadrados, ficam isentas do pagamento da taxa criada nesta lei.

Art. 6º - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada anualmente e sua arrecadação se processará no mesmo vencimento do IPTU.



Parágrafo Único – Sendo o IPTU pago em parcelas, a Taxa de Coleta de Lixo deverá ser paga junto à primeira parcela.

Art. 7º - O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação e em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 2022.



LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito